



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.876 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.008.**

"Autoriza o Município de Agudos a conceder direito real de uso do imóvel que especifica e dá outras providências."

**JOSÉ CALOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

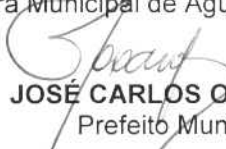
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre um imóvel com área de 1.357,79 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor da empresa **OSVALDO DELAZARI JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.162/0001-09, medindo 11,84 metros de frente para a Rua José A. Guarido, 14,14 metros em confluência das ruas José A. Guarido e Lindolfo Leite de Matos; do lado esquerdo, de quem da frente olha para o terreno, da frente aos fundos e com a medida de 66,00 metros, confrontando com a área destinada a ser destinada à empresa Rapid Transporte Ltda, em regime de concessão; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, da frente aos fundos, medindo 57,00 metros e confrontando com a Rua Lindolfo Leite de Matos; nos fundos com a medida de 20,84 metros, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos, encerrando-se assim a área de 1.357,79 metros quadrados.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos renovável por igual período, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I – Que a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo acima citado, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II – Que a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III – Que a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações, vedada a trestinação para outras finalidades;
- IV – Que a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias a sua conservação, tais como controle de erosão, etc.
- V – Que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel a concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nela introduzidas, independente de indenização;
- VI – Que caso a concedente vier a revogar a concessão ou retornar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII – Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos;
- VIII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final de resíduos sólidos;
- IX – Que no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de setembro de 2.008.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal